



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul

COMISSÃO ELEITORAL

ATO Nº 01/2018

A Comissão Eleitoral da OAB/RS, com base no artigo 129, § 3º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, decidiu designar Subcomissões Eleitorais para auxiliá-la no pleito de 30/11/2018, em todas as Subseções. **1. COMPOSIÇÃO:** Para compor as referidas Subcomissões, serão designados pelo Presidente da Subseção, 03 (três) membros em situação regular de inscrição e em dia com as anuidades (regularidade), considerando-se em situação de regularidade, na data da designação, aqueles que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com o pagamento das prestações. **2. ATRIBUIÇÕES:** As atribuições das Subcomissões Eleitorais limitam-se ao registro das chapas para Diretoria Subseccional e Conselho Subseccional, onde houver, bem como à apuração e à totalização do pleito da Subseção respectiva. **2.1.** A Subcomissão Eleitoral, como órgão temporário auxiliar da Comissão Eleitoral, deverá submeter a esta as questões atinentes ao processo eleitoral. **2.2.** Havendo dúvidas no exercício de suas atribuições, a Subcomissão Eleitoral deve encaminhar o caso para a Comissão Eleitoral, instância originária do pleito. **3. IMPEDIMENTOS:** A Comissão Eleitoral decidiu que os candidatos à Diretoria da Subseção, ao Conselho Subseccional e o Presidente da Subseção não poderão integrar a Subcomissão Eleitoral. **4. DESIGNAÇÃO DA SUBCOMISSÃO ELEITORAL:** A designação dos 03 (três) membros da Subcomissão Eleitoral será publicada por edital afixado na sede da Subseção e nos Foros das Comarcas que a integram, até **12 de outubro de 2018**. **4.1** Deverá a Subcomissão Eleitoral comprovar à Comissão Eleitoral a exigência do item 4. **5. ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO:** No prazo improrrogável de até 48 (quarenta e oito) horas da publicação do edital, qualquer advogado poderá arguir a suspeição dos designados a integrar a Subcomissão Eleitoral, em petição fundamentada, protocolizada na respectiva Subseção. **5.1.** Recebida a arguição de suspeição, o Presidente da Subseção ouvirá o arguido em até 48 (quarenta e oito) horas. **5.2.** Após, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, remeterá os autos à Comissão Eleitoral. **5.3.** A Comissão Eleitoral decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicando, imediatamente, sua decisão à Subseção. **6. MESÁRIOS:** A Subcomissão Eleitoral designará os mesários entre os eleitores da Subseção. **7. DISPOSIÇÕES GERAIS:** O Presidente da Subseção deverá encaminhar à Comissão Eleitoral a nominata dos membros designados à Subcomissão Eleitoral até **22 de outubro de 2018**, impreterivelmente. **7.1.** Nas urnas eletrônicas, as chapas serão identificadas com número por ordem de inscrição, Seccional (1 a 7) e Subseções (a partir de 10). **7.2.** Na ausência de normas expressas neste ato, aplicam-se, subsidiariamente, o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, as normas do Conselho Seccional publicadas no Diário Oficial do Estado em 01/10/2018, Edital nº 105/2018, p. 490 e Resolução nº 04/2018, p. 491; as decisões do Conselho Federal da OAB e da Comissão Eleitoral da OAB/RS, bem como a legislação eleitoral, no que couber.

Porto Alegre, 08 de outubro de 2018.

LUCIA LIEBLING KOPITKE
Presidente